CONTRATO DE ADESÃO BAIDIRECTO
CLIENTE EMPRESA

Para aderir ao BAIDIRECTO deve preencher os campos do presente formulário, com dados actualizados.
Todos os campos são de preenchimento obrigatório, com letra maiúscula.
O formulário preenchido e devidamente assinado pode ser enviado por correio ou entregue directamente numa agência BAICV.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Denominação Social:

Nº de Cliente | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ | NIF | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ |

Nº telefone: Nº telemóvel: E-mail:

CONTAS ASSOCIADAS AO SERVIÇO

☐ Concordo(amos) associar todas as Contas à Ordem ao serviço BAIDIRECTO.
Caso não concorde, indique qual(ais) a(s) conta(s) a ser(em) excluída(s):

1- | ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ | **2-** | ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ |

3- | ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ | **4-** | ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ ¦ | - | ¦ ¦ ¦ |

ADESÃO AO BAIDIRECTO

Signatário Plus* ☐

*Possibilidade de criar Operadores que poderão consultar a conta e/ou iniciar transações.

GESTÃO DOS UTILIZADORES DO BAIDIRECTO

IDENTIFICAÇÃO DOS MANDATÁRIOS DO BAIDIRECTO

Mandatários	Número de Cliente*	Permissões		Tipo	Limite máximo diário (1)
		Adic.	Auto.		
A |		☐	☐	Consulta ☐ Movimento ☐	
B |		☐	☐	Consulta ☐ Movimento ☐	
C |		☐	☐	Consulta ☐ Movimento ☐	
D |		☐	☐	Consulta ☐ Movimento ☐	

O limite máximo diário a movimentar é de 1.000.000$00 ECV, salvo outros limites devidamente autorizados.
*Se aplicável.

CONTACTO DOS MANDATÁRIOS

Email	Telemóvel	NIF	Envio OTP**	
			Email | SMS	Idioma
A |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
B |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
C |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
D |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐

**OTP (One Time Password) - código de envio único.

IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DO BAIDIRECTO

Operadores	Número de Cliente*	Permissões	Tipo
A |		Adicionar ☐	Consulta ☐
B |		Adicionar ☐	Consulta ☐
C |		Adicionar ☐	Consulta ☐
D |		Adicionar ☐	Consulta ☐

*Se aplicável.

CONTACTO DOS OPERADORES

Email	Telemóvel	NIF	Envio OTP**	
			Email | SMS	Idioma
A |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
B |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
C |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐
D |			☐ ☐	PT ☐ EN ☐

**OTP (One Time Password) - código de envio único.

CONTRATO DE ADESÃO BAIDIRECTO
CLIENTE EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) ter lido e entendido os termos e condições gerais no verso deste documento, autorizo(amos) o BAICV a proceder a verificação dos dados fornecidos. Ao BAICV é reservado, caso verifique quaisquer insconsistências relativamente aos dados fornecidos, o direito de anular este contrato.

☐ Nos termos da legislação em vigor declaro(amos) não autorizar publicidade com utilização de sistemas automáticos, mensagens de voz pré-gravados, telefones e publicidade por telecópia.

Assinatura dos titulares da proposta devem ser idênticas a condição de movimentação das suas contas, que pretendem associar ao serviço.

....

....

Assinatura(s) conforme ficha de abertura de conta

A PREENCHER PELO BANCO

Conferência de Assinatura	Controlo Bancário
Assinatura e Carimbo	Assinatura Autorizada
Data: / /	Código da Agência | ¦ ¦ ¦ |

CONDIÇÕES GERAIS – BAIDIRECTO EMPRESA

O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e a pessoa melhor identificada na Ficha de Adesão do BAIDireto anexa à presente Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por Cliente.

É aceite livremente o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1. Definição

Para os efeitos do presente contrato, os termos que se seguem têm o significado a seguir descriminado:
Código de utilizador (*user name*): é o nome de identificação, único, pessoal e intransmissível, enviado ao cliente na 1ª utilização via e-mail, para que possa aceder ao BAIDIRECTO Empresas. No 1º acesso à plataforma, será solicitada a alteração do código de utilizador.
Código de acesso (password): é uma palavra-chave segura, única, pessoal e intransmissível, enviada via SMS. No 1º acesso à plataforma, será solicitada a alteração do código de acesso.
Código de uso único (OTP - *one time password*): é uma senha que é válida somente para uma transação no BAIDIRECTO Empresas. A cada transação é enviada uma senha nova.

2. Objeto

2.1. O BAIDIRECTO Empresas é o serviço disponível numa plataforma online para o cliente estabelecer relações com o BAICV, designadamente, aquisição de serviços, realização de consultas e de operações bancárias relativamente a contas que seja único titular ou cotitular e que possa livremente movimentar.
2.2. A listagem serviços, das consultas e das operações disponibilizadas pelo serviço BAIDIRECTO Empresas, bem como as instruções específicas de acesso, constam de documentação posta à disposição do cliente nos balcões do BAICV, e no site do banco.

3. Utilização, funcionamento e Autorização de Operações de Pagamento

3.1. O acesso ao serviço BAIDIRECTO Empresas, independentemente de outras regras que venham a ser definidas no futuro, processar-se-á através de elementos de identificação estritamente pessoais e intransmissíveis.
3.2. Os elementos de identificação referidos na cláusula anterior serão fornecidos ao cliente no ato de adesão ou, sempre que o BAICV entender que se justifique, posteriormente a este ato.
3.3. Ao cliente serão atribuídos código de utilizador, enviado via e-mail, e código de acesso, enviado via SMS, necessários para aceder ao serviço BAIDIRECTO Empresas.
3.4. Ao entrar pela 1ª vez no BAIDIRECTO, o cliente deve alterar os seus códigos de utilizador e de acesso, fornecidos pelo BAICV.
3.5. Qualquer pedido de informação ou transmissão de instruções, mediante a utilização do código de acesso, no canal BAIDIRECTO Empresas, será assumido pelo Banco como efetuado pelo cliente, não lhe sendo exigível verificar a legitimidade do utilizador e do código pessoal de acesso. O BAICV não se responsabiliza pela má utilização, utilização indevida ou extravio do código de acesso.
3.6. Ao entrar no BAIDIRECTO Empresas, no campo personalizar, o cliente pode alterar a qualquer momento o seu código de utilizador e o seu código de acesso.
3.7. O BAICV poderá solicitar, sempre que julgue necessário, outros sistemas de controlo e confirmação consoante o montante das operações, mediante confirmação por carta ou fax.
3.8. O BAICV não garante o permanente funcionamento do serviço BAIDIRECTO Empresas, em todos, ou em cada um dos canais, pelo que não poderá ser responsabilizado pela sua eventual indisponibilidade.

3.9. Sempre que a validade, eficácia ou prova de uma dada operação, dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só será concluída depois das mesmas terem sido cumpridas.
3.10. Salvo circunstâncias alheias à sua vontade, ou por imperativo legal, as operações efetuadas através do presente serviço serão escrituradas na conta ou contas do utilizador com a data-valor do dia de execução.
3.11. O BAICV poderá bloquear o acesso às contas através da utilização do serviço BAIDIRECTO Empresas, para proteção do património do cliente, de acordo com razões objetivas comunicadas, ou não, pelo cliente. O bloqueio apenas poderá ser retirado através de um novo processo de adesão.
3.12. O BAICV não será responsável, em caso algum, pelos prejuízos decorrentes de erros de transmissão, interferências, desconexões ou outras imprecisões de natureza técnica que tenham ocorrido no âmbito do contacto do cliente com as formas e/ou canais de acesso ao serviço BAIDIRECTO Empresas.
3.13. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar os dados ao operador, o cliente deverá ter especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo assegurar-se de que a operação é corretamente realizada.
3.14. Qualquer ordem regularmente transmitida é irrevogável.
3.15. Em caso de dissolução e liquidação da cliente/empresa, fica caducado o direito de utilização do serviço.
3.16. Havendo justo motivo, o BAICV poderá, a qualquer momento, suspender, cancelar, total ou parcialmente o serviço BAIDIRECTO Empresas e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento ou da lista dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.

4. Utilizadores do serviço

4.1. Para efeitos do BAIDIRECTO Empresas, os Utilizadores são as pessoas que possuam a qualidade de Mandatários ou Operadores, tal como definidos nos números seguintes.
4.2. Entende-se por Mandatários as pessoas singulares que têm poderes de movimentação das contas a débito, para iniciar, executar, consultar, autorizar ou cancelar operações, conforme registo comercial da empresa.
4.3. Entende-se por Operadores as pessoas que poderão efetuar consultas e iniciar transações, conforme definido no contrato de adesão ao serviço.
4.4. A criação de operadores é sempre do conhecimento e da responsabilidade dos mandatários da empresa, pelo que, o BAICV não será responsável, em caso algum, pela criação de qualquer perfil de operador de acesso ao BAIDIRECTO da empresa.
4.5. As operações registadas pelos Utilizadores através do BAIDIRECTO Empresas consideram-se imputadas ao Cliente Empresa.

5. Acesso

5.1. O acesso ao BAIDIRECTO Empresas processa-se através da introdução de credenciais de acesso válidas, podendo o BAICV exigir elementos adicionais ou alterar parâmetros que estiverem implementados, bem como o modo de acesso ao serviço, a forma de utilização do mesmo, nomeadamente, impondo limites à sua utilização, mediante comunicação prévia, ao Cliente.
5.2. Cada Utilizador terá credenciais de acesso pessoais e intransmissíveis que permitem, nomeadamente, a sua identificação, aquando da utilização do serviço, devendo os mesmos ser do seu exclusivo conhecimento. A eventual utilização dos dados do utilizador por terceiros é imputável ao respetivo utilizador, salvo se tiver sido, previamente, comunicado ao BAICV factos/pedido expresso que justifiquem o cancelamento de acesso a esse utilizador.
5.3. As credenciais de acesso referidas nos números anteriores serão atribuídas ao titular no ato de adesão ao serviço ou, em momento posterior, sempre que se justifique.

6. Intransmissibilidade das credenciais de acesso

6.1. Os Utilizadores estão obrigados a garantir a segurança das suas credenciais de acesso e de validação, referidos na cláusula 3.1, bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:

i) Não permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
ii) Não os revelar, nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
iii) Memorizar as credenciais de acesso e abster-se de as registar, quer diretamente, quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros.

7. Operações não autorizadas

7.1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BAICV, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

7.2. O Cliente deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

7.3. A comunicação mencionada no número anterior deve ser efetuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone n.º 2626310/ 2626317/ 8002424 – da Entidade Gestora da Rede Vinti4 - que, para o efeito, se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, Banco BAI Cabo Verde, através do telefone nº 2602300, bem como aos balcões do Banco, durante as horas normais de expediente.

7.4. O Cliente deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas na nº 1 da presente cláusula devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BAICV.

8. Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas e Responsabilidades.

8.1. O Banco deverá reembolsar imediatamente o Cliente do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Em caso de recusa de reembolso imediato deve o Banco pagar juros moratórios à taxa legal, contado dia a dia desde a data da comunicação efetuada pelo Cliente e a data efetiva do reembolso, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

8.2. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizados, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

8.3. Havendo negligência grave do Cliente, as perdas resultantes das operações não autorizadas serão por ele suportadas até o limite do saldo disponível (ou até à linha de crédito associada à Conta), ainda que superiores a 15.000$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do BAIDIRETO.

8.4. Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, International Account Number (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

8.5. O Cliente tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

9. Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

9.1. O Cliente, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se

estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento no momento em que foi concedida;

b) O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.

9.2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o cliente não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.

9.3. A pedido do Banco, recai sobre o cliente o ónus de provar que as condições referidas no número 1 estão reunidas.

9.4. O reembolso corresponde ao montante integral da Operação de Pagamento executada, não podendo a Data-Valor do crédito na Conta de Pagamento do cliente ser posterior à data em que o montante foi debitado.

9.5. O cliente não tem direito ao reembolso caso tenha dado o seu consentimento para a execução da Operação de Pagamento diretamente ao Banco;

9.6. O cliente pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados.

9.7. Caso o Cliente não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na cláusula 13.

10. Receção de ordens de pagamento

10.1. Para a ordem de pagamento ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.

10.2. A ordem de pagamento é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo tentar revogá-la, caso pretende fazer a revogação ao Banco em tempo útil para evitar efetivação da operação ordenada.

10.3. A ordem de pagamento considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco.

10.4. Se a ordem de pagamento for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

10.5. A recusa pelo Banco de qualquer pagamento que não estiver em condições de ser executada, nos termos da presente cláusula, deve ser comunicada ao Cliente no mais curto espaço de tempo.

10.6. A ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

10.7. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente.

10.8. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário:

a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, nas transferências interbancárias nacionais;

b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, na realização de operações internacionais. Esse prazo pode ser prorrogado por mais um dia útil se as operações de pagamento forem emitidas em suporte de papel.

10.9. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de pagamento, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.10. Sem prejuízo do estipulado na presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados na presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

10.11. É da responsabilidade do Banco, perante o Cliente, a correta execução da ordem de pagamento por si emitida.

10.12. Nos termos da lei, a obrigação do BAICV, enquanto prestadora de serviços ao Cliente, consiste apenas na disponibilização do montante de pagamento, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante de pagamento na conta do beneficiário.

10.13. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Cliente, se verifique a devolução do montante de pagamento, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na conta do Cliente no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Cliente da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

10.14. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

11. Meios de prova

11.1. O cliente e o BAICV acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte – designadamente papel – constituem meios de prova das operações efetuadas mediante procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

11.2. O Cliente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel havendo lugar ao pagamento dos encargos previstos no preçário publicado nos termos da lei.

11.3. O BAICV fica autorizado a proceder, sempre que entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respetivos registos magnéticos igualmente meios de prova das operações realizadas.

12. Encargos, Taxas de Juro e de Câmbio

12.1. O serviço BAIDIRECTO Empresas está sujeito à cobrança de taxas e que constam do preçário do BAICV que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BAICV e no sítio de internet www.bancobai.cv, informando-se o Titular dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

12.2. As taxas, despesas, comissões e outros encargos – constantes do preçário do BAICV publicado nos termos da lei – serão debitados na conta onde a operação teve origem, sendo que o cliente se obriga a ter provisionada a conta respetiva para o efeito.

12.3. Se houver lugar a débitos em contas não provisionadas, o BAICV fica desde já autorizado a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o cliente seja titular ou co-titular solidário, bem como proceder à compensação com outros créditos seus no BAICV.

12.4. O Banco reserva-se no direito de modificar o conteúdo do preçário, notificando o Cliente com uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preçário é omisso.

13. Comunicações e procedimentos de reclamações extrajudiciais

13.1. O cliente tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

13.2. Na eventualidade de o cliente pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

a) Por escrito, dirigido aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICENTER, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 439, Cidade da Praia, Cabo Verde.

b) Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv.

c) Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.

d) Preenchendo Formulário Reclamações do Cliente disponível em todas as agências do BAICV.

e) Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Supervisão Comportamental, ou em www.bcv.cv.

13.3. O BAICV dispõe ainda do Provedor do cliente, encarregado de receber e dar tratamento, em 2ª instância, às questões de reclamações ou queixas dos clientes do Banco.

13.4. O Provedor do cliente tem poderes meramente consultivos, pelo que as suas decisões não condicionam o direito, por parte do Cliente, de recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e Supervisor do sistema financeira e aos Tribunais e apresentar reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BAICV.

13.5. As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Cliente, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:

a) Por carta dirigida ao Provedor do cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D´Areia, Praia, Cabo Verde;

b) Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv

13.6. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Utilizador pode, sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competente, recorrer aos Centros de Arbitragem, Medição e Conciliação em Cabo Verde.

14. Prazo e Cessação do Contrato

14.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

14.2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.

14.3. No caso de denúncia do contrato pelo BAICV, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao cliente, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois mês em relação à data indicada para cessação do contrato.

14.4. A denúncia do presente contrato, por qualquer das partes, é sempre isenta de encargos para o Titular, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações contratuais e fiscais.

15. Autoridade de Supervisão

15.1. A atividade de BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, nº 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.

15.2. O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

16. Condições Contratuais

16.1. O BAICV poderá propor alterações às Condições Gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao cliente.

16.2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de um mês antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o cliente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BAICV que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.

16.3. No caso de o cliente não aceitar as alterações propostas, o mesmo tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.

16.4. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BAICV em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

17. Acesso à informação e às condições gerais

17.1. No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

17.2. O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites

18. Lei aplicável e foro

18.1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, pela Lei Cabo-verdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro) aplicáveis, face a disposições imperativas desta lei no âmbito da prestação de serviços de pagamento.

18.2. Para dirimir as questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato, e as eventuais alterações é eleito o foro da Comarca da Praia.

18.3. As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

Assinatura (s) que obrigam o cliente/empresa, idêntica à da movimentação da conta